



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º ²00, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa os subsídios de Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí para a legislatura de 2005 a 2008 são fixados na forma seguinte:

- a) Vereador Presidente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) Vereador Vice-Presidente: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- c) Vereador Secretário: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- d) Vereador: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Reduzir-se-ão, proporcionalmente, os valores dos subsídios fixados nesta lei para que as despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapassem o montante de cinco por cento da receita do município.

Art. 2.º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

Art. 3.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente até o limite dos índices do INPC.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2005.

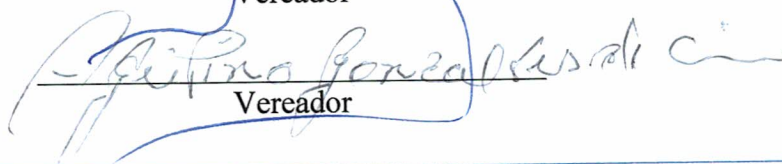
Brejo do Piauí, 01 de setembro de 2004



Vereador



Vereador



Vereador

Dei - Ganges

discussão
obsses
Leitino fone 41000000
Secretaria da Câmara

Agilino Bessa Medeiros
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Valdeci Alves de Sousa

Presidente da Câmara

Red America in Mexico City
- 1968



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

*Fixa os subsídios de Vereadores para a
legislatura de 2005 a 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí para a legislatura de 2005 a 2008 são fixados na forma seguinte:

- a) Vereador Presidente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) Vereador Vice-Presidente: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- c) Vereador Secretário: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- d) Vereador: R\$ 1.000,00 (mil reais).

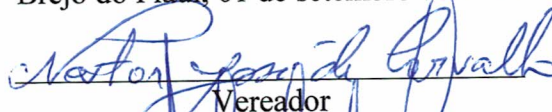
Parágrafo único. Reduzir-se-ão, proporcionalmente, os valores dos subsídios fixados nesta lei para que as despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapassem o montante de cinco por cento da receita do município.

Art. 2.º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

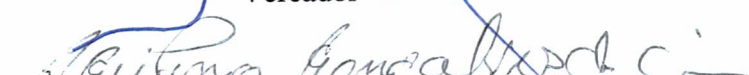
Art. 3.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente até o limite dos índices do INPC.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2005.

Brejo do Piauí, 01 de setembro de 2004


Vereador


Vereador


Vereador

Este Projeto de Lei nº 003, de 03 de Setembro de 2004 se encontra registrado no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí sobre o verso da folha de nº 66 e sobre a folha de nº 67.

Dei - Prefeitos

Ordem do dia 03, 09, 04
22ª sessão 9:00
para para votação discussão
Fritônio Gonçalves
Secretário da Câmara

Aprovada em 1ª Discussão
Por Unanimidade
22ª Sessão Em 03, 09, 04
Fritônio Gonçalves
Secretário da Câmara

A SANÇÃO Valdecir Alves de Sousa
Pres. da Câmara Municipal de Brejo do Piauí-Pi.
da Câmara

Assinatura de Valdecir Alves de Sousa
Presidente da Câmara